EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94103/2026

Processo nº 31.00571435/2026-18

Contratação PNCP: 984123 - 136/2026

CÓDIGO UASG: 984123

- **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem – Ultrassom Médico
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** integral
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13/11/2026 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO**: (31) 3277-7715

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem – ultrassom médico conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Gerência de Licitações e Contratações - GLICC, situada na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, presente na Avenida Afonso Pena, n° 2336, Funcionários, Belo Horizonte.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no "site" www.gov.br/compras, no "link" correspondente a este Edital e no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para os itens 02, 04, 05, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor unitário do item
7.1.2. Marca/Fabricante;
7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa "aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. (**somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

c) Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

d) Outros documentos e declarações eventualmente exigidos no Termo de Referência, a serem apresentados em conjunto com a proposta.

8.23. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que ofertar o maior preço unitário.

8.24. Sendo as cotas principal e reservada arrematadas por diferentes licitantes, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

8.24.1. A negociação ocorrerá após finalizada a cota que tiver obtido o menor valor ofertado.

8.25. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

c) https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;
9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

> 17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE –Estudo Técnico Preliminar - ETP

17.18.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

17.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.18.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

17.18.6. ANEXO VI – Mapa de Risco

..... , ... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026

Processo: 31.00571435/2026-18

PE: 94103/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Fabrícia Milea

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem – Ultrassom Médico, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM: 1 e 3 - COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06
ITEM: 2 e 4 COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06
ITEM: 5 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	CATMAT	CÓD.GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
1	439014	81800	ULTRASSOM PORTÁTIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	UNIDADE	6	COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%
2	439014	81800	ULTRASSOM PORTÁTIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	UNIDADE	1	COTA EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS LC 123 DE 2006 25%
3	439014	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME	UNIDADE	17	COTA PRINCIPAL - AMPLA

			ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO			PARTICIPAÇÃO 75%
4	439014	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	5	COTA EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS LC 123 DE 2006 25%
5	629417	89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UNIDADE	2	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 100%

1.2. O(s) bens objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por ITEM, porque os equipamentos possuem características, especificações técnicas e finalidades próprias, não havendo necessidade de aquisição conjunta ou dependência entre os itens para sua utilização. A licitação por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

1.3. O(s) bens objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O(s) bens a ser(em) adquirido(s) foram parcelados(s), na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.6.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho(s) será(ão) encaminhada(s) por e-mail ou outro meio eficaz, devendo o Contratado confirmar o recebimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

1.6.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo estabelecido no subitem 1.6.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

1.6.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao fornecedor a(s) Nota(s) de Empenho por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação.

1.6.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Manutenção no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: ofc@pbh.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.6.3. O contrato/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado.

1.6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.

1.6.4.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.6.4.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6.4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.6.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.6.4.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns) contendo a(s) especificação(ções) técnica(s) para análise e conferência com a(s) especificação(ções) do(s) bem(ns) licitado(s).

4.2.3. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo estejam em desacordo com a(s) especificação(ções) técnica(s).

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) será integral.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.3. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Almoxarifado Central (entrega sob agendamento) – Endereço: Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste - (31) 3277-9090 e (31) 98445-5602 – agendamentoalmoxarifadosmsa@pbh.gov.br

5.2.4. O(s) bens deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do(s) local(is) designado(s) para a entrega.

5.2.4.1. O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) bem(ns) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

5.3. Garantia

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. – TREINAMENTO E INSTALAÇÃO:

6.7.1. A instalação completa dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, sem ônus adicional para a SMSA, garantindo seu adequado funcionamento no local de utilização.

6.7.2. A contratada deverá fornecer treinamento técnico-operacional, sem ônus adicional, aos profissionais indicados pela SMSA, abrangendo as funcionalidades e os procedimentos necessários à correta e segura utilização dos equipamentos.

6.7.3. A instalação e o treinamento deverão ser realizados por profissionais qualificados e em data, horário e local previamente acordados com a SMSA.

Justificativa:

A exigência de instalação e treinamento técnico-operacional sem ônus adicional justifica-se pela necessidade de assegurar a correta, segura e eficiente utilização dos equipamentos, considerando suas funcionalidades específicas e os diferentes recursos e sistemas disponibilizados pelos fabricantes.

No caso dos equipamentos de ultrassonografia, o treinamento é especialmente relevante em razão da complexidade de seus recursos, incluindo a utilização dos transdutores, configuração e ajuste dos parâmetros de imagem, utilização dos modos disponíveis e procedimentos de armazenamento e exportação dos exames.

A capacitação adequada dos usuários contribui para o melhor aproveitamento dos recursos adquiridos, a redução de erros operacionais e a adequada utilização do investimento público

Portanto, a Contratada deverá ministrar treinamentos e instalação à equipe assistencial para todos os itens abaixo relacionados:

ITEM	GRP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	81800	ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICACOES EM ANEXO.	7

2	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CON-FORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	22
3	89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CON-FORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	2

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) bens:

7.1.1. O(s) bens será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bens poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;
7.2.2.2. a data da emissão;
7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.2.2.5. o valor a pagar; e
7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do

Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de relacionada ao ramo de saúde como importação ou comercializam produtos para a saúde, expedido Anvisa, nos termos do art. 66 da (Lei) n° 14.333 de 2021

> **JUSTIFICATIVA**: A Autorização de Funcionamento do Estabelecimento (AFE) é um ato conferido pela ANVISA que habilita empresas, estabelecimentos e instituições a operar, assegurando que requisitos técnicos e administrativos da RDC n° 16 / 2014 sejam atendidos. A AFE é necessária para empresas envolvidas com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de saúde, cosméticos e outros

segmentos. Sua obrigatoriedade fortalece a segurança e qualidade desses produtos, proporcionando resguardos fundamentais para a saúde pública

8.2.1.9. Licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária dos Estados, do Distrito Federal ou Município vigente na data da disputa de preço.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente

registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

Justificativa: O objeto dessa licitação será compra de bens para entrega futura e contratação de alto valor. Diante disso, faz-se necessário aferir a saúde financeira da empresa vencedora a fim de demonstrar sua capacidade em cumprir compromissos de longo prazo e executar de maneira satisfatória o objeto do contrato. Para tanto, nos termos do artigo

69 da Lei 14.133/2021 , será solicitado para fins de habilitação econômico-financeira o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta por cento) do ITEM

8.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica, com comprovação de fornecimento equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item**, tem por finalidade assegurar que o licitante possua experiência prévia compatível e proporcional ao objeto licitado. Tal exigência é medida razoável e adequada, pois permite aferir a capacidade operacional e técnica do fornecedor sem restringir indevidamente a competitividade do certame. O percentual mínimo estabelecido visa garantir que o proponente já tenha executado fornecimentos semelhantes em escala compatível, reduzindo riscos à

execução contratual, assegurando maior segurança, qualidade e confiabilidade na prestação do serviço/fornecimento, bem como resguardando o interesse público e a eficiência da contratação.

8.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de relacionada ao ramo de saúde como importação ou comercializam produtos para a saúde, expedido Anvisa, nos termos do art. 66 da (Lei) n°14.333 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A Autorização de Funcionamento do Estabelecimento (AFE) é um ato conferido pela ANVISA que habilita empresas, estabelecimentos e instituições a operar, assegurando que requisitos técnicos e administrativos da RDC n° 16 / 2014 sejam atendidos. A AFE é necessária para empresas envolvidas com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de saúde, cosméticos e outros segmentos. Sua obrigatoriedade fortalece a segurança e qualidade desses produtos, proporcionando resguardos fundamentais para a saúde pública

8.2.5.1 Todas as empresas deverão apresentar a AFE

8.2.6. Todas as empresas deverão apresentar a Licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária dos Estados, do Distrito Federal ou Município vigente na data da disputa de preço.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos

estabelecimentos, previsto na Lei no 13.317/1999. A Lei no 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato

administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão
para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

8.2.7. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema**.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.4. Todas as empresas deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do produto no Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA: O registro é a garantia de que o produto foi avaliado, com bases científicas, e atende às normas de Vigilância Sanitária. Destina-se a comprovar o direito de fabricação e de importação do produto submetido ao regime da Lei nº 6.360 de 1976, e a RDC nº24/05 - ANVISA, com indicação do nome do fabricante, procedência, da finalidade e dos outros elementos que o caracterize. É um meio de garantir minimamente a qualidade do produto de interesse à saúde a ser comercializado para que eventuais consumidores não venham a ter sua saúde posta em risco.
Além de ser exigência legal, o cadastro ou registro dos produtos na ANVISA é o documento essencial a ser apresentado pelo licitante que cotar seus
preços para o item mencionado, quando de sua participação no certame, sob pena de ficar a administração à mercê de aventureiros,
fornecedores de produtos não reconhecidos pelo órgão de fiscalização competente, expondo usuários e pacientes a riscos,
comprometendo a segurança de todos os envolvidos em seu manuseio e uso.

9.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE;

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns);

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme justificado no Anexo III e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

- 23021726 2832 2302 3401 10 305 028 2829 0094 449052 03 1500000 1002
- 23021725 1827 2302 3401 10 301 157 2690 0507 449052 03 1500000 1002
- 23021690 2832 2302 3401 10 305 028 2829 0085 449052 03 1500000 1002
- 23021855 2832 2302 3401 10 305 028 2829 0086 449052 03 1500000 1002
- 23021501 1449 2302 3401 10 302 114 2952 0003 449052 03 2753000 0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência: Gerência de Contratação de Serviços gerais e Engenharia – GCOSE.

Gestor: Wanderlei Bonfioli de Assis / BM - 334.077-3

Fiscal: Giovanni Madeira dos Santos - PRPS 015.634

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.2 ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.3 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

14.4 ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.5 ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026

Fabrícia Milea –Analista Adm. II - PRPS 014265
Gerência de Engenharia Clinica – GENGC

Wanderlei Bonfioli de Assis / BM - 334.077-3
Gerência de Engenharia Clinica – GENGC

Ricardo Lopes Martins – Diretor – BM: 119.949-6
DLOS - Diretoria de Logística e Suprimentos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

81800	ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICACOES EM ANEXO.

APARELHO DE ULTRASSOM, USO VETERINÁRIO, MONITOR LCD, PRETO E BRANCO, COM NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, MONITOR AJUSTÁVEL NO MÍNIMO ATÉ 30 GRAUS, PORTAS USB, CONECTOR PARA TRANSDUTOR, BATERIA INTERNA, PELÍCULA PROTETORA PARA TECLADO, TECLAS DE ATALHO, BOTÕES MULTIFUNCIONAIS, ZOOM EM TEMPO REAL E COM IMAGEM CONGELADA, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.

ACESSÓRIOS: 01 SONDA CONVEXA E 01 SONDA LINEAR.

81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO

1. ULTRASSOM PORTÁTIL: Equipamento portátil de ultrassonografia com tecnologia compatível com dispositivos móveis (tablet), indicado para exames clínicos em tempo real, proporcionando praticidade e mobilidade. Ideal para ambientes ambulatoriais, emergenciais ou uso à beira-leito, permitindo aquisição, visualização e transmissão de imagens em diversos modos de imagem, especialmente indicado para exames vasculares, pulmonares, musculoesqueléticos, tecidos moles e pequenas partes.

1.1. Compatível minimamente com sistema operacional Android;

1.2. Conexão do transdutor via cabo, Wi-Fi e/ou Bluetooth;

1.3. Transdutor sem necessidade de carregamento de bateria, com alimentação direta;

1.4. Zoom em tempo real;

1.5. Escala de 256 níveis de cinza;

1.6. Otimização automática da imagem no modo 2D (B);

1.7. Software com redução automática de ruídos;

1.8. Compatível com protocolo DICOM, contemplando, no mínimo, os serviços Print, Storage e Worklist, com envio e armazenamento de imagens e vídeos via Wi-Fi;

1.9. Modos de imagem disponíveis:

1.9.1. Modo B/2D;

1.9.2. Modo Color Doppler;

1.9.3. Modo Doppler espectral;

1.9.4. Modo M;

1.9.5. Imagem Harmônica Tecidual.

1.10. Transdutor linear de banda larga, com frequência de trabalho entre 4,0 e 12,0 MHz, admitindo variação de ±1 MHz;

1.10.1. Transdutor convexo de banda larga, com frequência de trabalho entre 2,0 e 5,0 MHz, admitindo variação de ±1 MHz;

1.10.2. Alternativamente, será aceito transdutor único que abranja as características dos dois transdutores descritos acima, considerando frequência mínima de 3,0 a 9,0 MHz e área de contato com o paciente de, no mínimo, 40 mm.

1.11. Presets pré-configurados para exames:

1.11.1. Vasculares;

1.11.2. Pulmonares;

1.11.3. Pequenas partes e estruturas superficiais;

1.11.4. Tecidos moles;

1.11.5. Musculoesqueléticos.

1.12. ALIMENTAÇÃO:

1.12.1. Alimentação direta via cabo, dispensando carregamento individual do transdutor;

1.12.2. O sistema deverá operar sem necessidade de carregamento autônomo do transdutor.

1.13. ACESSÓRIOS:

1.13.1. Aplicativo dedicado, compatível minimamente com Android, para operação do sistema;

1.13.2. Cabos e acessórios necessários para conexão e operação imediata;

1.13.3. Manual do usuário em português.

1.14. NORMAS:

1.14.1. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, referente aos requisitos gerais de segurança de equipamentos eletromédicos, e NBR IEC 60601-2-37, ou equivalentes.

1.15. DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO E OPERAÇÃO (TABLET):

Para garantir a operacionalidade imediata e a autonomia do sistema, o conjunto deverá ser acompanhado de 01 (um) dispositivo de visualização tipo tablet, com as seguintes especificações mínimas:

1.15.1. Tela colorida de alta resolução, com tecnologia touchscreen e tamanho mínimo de 10 polegadas;

1.15.2. Sistema operacional compatível com o software ou aplicativo do transdutor ofertado;

1.15.3. Memória interna mínima de 128 GB para armazenamento local de imagens e vídeos;

1.15.4. Conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados;

1.15.5. Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 4 horas de uso contínuo;

1.15.6. Acompanha carregador original e capa de proteção resistente a quedas e respingos.

1.16. Todas as licenças de software necessárias ao funcionamento do sistema deverão ser perpétuas.

89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO

RETINÓGRAFO PORTÁTIL NÃO MIDRIÁTICO:

Campo de visada (FOV):

O Retinógrafo portátil deve oferecer um campo de visada de no mínimo 40 graus, permitindo uma ampla cobertura da retina durante o exame.

Resolução de Imagem:

Deverá ter uma resolução mínima de 12 megapixels para capturar imagens de no mínimo 1600x1600 pixels.

Formatos de Imagem:

O equipamento deve ser capaz de produzir imagens nos formatos JPEG e PDF.

Deverá realizar exames coloridos, RED FREE e segmento anterior no mínimo.

Pontos de Fixação:

Deve possuir no mínimo 09 pontos de fixação para garantir o conforto e a estabilidade do paciente durante o exame.

Imagens Panorâmicas e Estéreo:

Deverá ter a capacidade de realizar imagens panorâmicas para mapeamento periférico.

Deve possuir funcionalidade estéreo de nervo óptico para o diagnóstico de glaucoma.

Pupila Mínima:

A pupila mínima para realização de exames deve ser de aproximadamente 3 milímetros, sem a necessidade de dilatação.

Faixa de Foco:

O equipamento deve oferecer uma faixa de foco de aproximadamente -20 D a +20 D, com autofoco para garantir resultados precisos.

Integração ao Sistema de Processamento de Dados:

O Retinógrafo deve ser integrado ao sistema de processamento de dados.

Em caso de não integração, deve ser fornecido um equipamento compatível para esse processamento.

Ambos os casos devem incluir sistema operacional e softwares prontos para uso.

Memória e Bateria:

Deve possuir no mínimo 128 gigabytes de armazenamento e 6 gigabytes de memória RAM.

A bateria deverá ter uma autonomia mínima de 3:00 horas.

Conectividade:

Deverá oferecer conectividade Wifi, Dicom e USB para transferência eficiente de dados.

Maleta para Transporte:

Deve acompanhar uma maleta para transporte seguro e conveniente.

Acessórios Inclusos:

Todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento devem ser fornecidos.

Peso Máximo:

O Retinógrafo portátil não deve exceder o peso máximo de 1 kg, garantindo portabilidade e facilidade de uso.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94103/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM/GRUPO/LOTE Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e ..... centavos.							

Nota Explicativa - O órgão poderá alterar o modelo de proposta para adequação ao objeto licitado.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 24, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Nesse contexto, a fim de fomentar a disputa e alcançar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como evitar contratações superfaturadas, essa SMSA opta por manter o orçamento sigiloso até o julgamento das propostas.

O sigilo do preço estimado pela SMSA já foi tema objeto de estudo na Doutrina.

CONFORME ZYMLER E DIOS (2014, P. 117),

> *A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.*
>
> *Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não*

> *refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

AINDA SEGUNDO ZYMLER E DIOS (2014),

> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade.*
> *Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

Conforme doutrina acima, já é possível perceber os benefícios da não divulgação do orçamento estimado.

O sigilo do preço estimado faz com que os licitantes apresentem lances competitivos, considerando a lucratividade e a capacidade de honrar a contratação. Como não há possibilidade de os competidores balizarem seus preços no orçamento estimado pela administração, caso não ofereçam seu melhor lance durante a sessão pública, há o risco de não se sagrar vencedor da licitação. Assim, a disputa se dará pelo menor preço, fazendo com que as contratações ocorram por valores bem abaixo do estimado.

Outro ponto relevante diz respeito às contratações superfaturadas. É sabido que, em alguns casos, é dificultoso a obtenção de orçamentos em portais oficiais de compras conforme os critérios estabelecidos na legislação.

Isso faz com que seja necessário solicitar orçamento diretamente com fornecedores o que pode gerar, por vezes, estimativas superestimadas. Desse modo, o sigilo dos orçamentos pode contribuir para evitar contratações superfaturadas, já que os licitantes não IRÃO BASEAR SUAS

PROPOSTAS CONSIDERANDO O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM, CONFORME A REALIDADE DE SUA EMPRESA.

Quando a disputa ocorre sem que os licitantes tenham conhecimento do preço estimado, os ganhos para a administração pública são notórios.

Já a divulgação do preço estimado, por outro lado, pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

É o que concluiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 903/2019, quando em análise de caso concreto, conforme trecho abaixo:

> *Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar as aquisições de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde nos exercícios 2014 a 2017, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias:*
>
> *9.1.1. adote medidas junto à Consultoria Jurídica dessa pasta com o intuito de adequar os pareceres jurídicos referenciais para aquisição de medicamentos, de forma a abrangerem: i) os elementos jurídicos específicos para esse tipo de aquisição a serem observados pela área técnica quando da elaboração do edital, a exemplo da inserção de cláusula que trate especificamente da aplicação do Convênio ICMS Confaz , quando da aquisição de fármacos relacionados no anexo único do convênio;* ***e ii) a orientação quanto à não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU- Plenário);*** *(Grifo nosso)*
>
> *Relatório*
>
> *A equipe de auditoria verificou que, em sete editais de pregões eletrônicos para aquisição de medicamentos pelo Ministério da Saúde, referentes ao período de 2015 a 2017, houve a divulgação no edital dos preços estimados para a contratação.*
>
> *86. No Acórdão 2150/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, esta Corte de Contas manifestou entendimento de que, quando da aquisição de medicamentos, a divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A decisão seguiu o posicionamento esposado no Acórdão 2080/2012-TCU-Plenáriolenário, da*

relatoria do Ministro José Jorge, que apreciou representação impetrada para avaliar a legalidade de certame em razão, dentre outros pontos, da ausência de indicação, no edital e nos seus anexos, dos preços global e unitários estimados pela Administração.

87. Conforme fundamentação exposta no relatório do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, o tema gera discussões na doutrina em razão da impossibilidade de haver sigilo dessa informação em respeito ao princípio da publicidade. Ressalta que, por outro lado, há quem entenda que, em alguns casos, em benefício à eficiência administrativa, a publicidade deveria ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionariam Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa. A unidade técnica ainda citou que a não divulgação do orçamento estimativo também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

88. Nesse sentido, se o licitante vencedor já tiver conhecimento do orçamento estimado e se a sua proposta já se encontrar abaixo desse

patamar, ele provavelmente não se empenhará em negociar o valor com o pregoeiro. Assim, esse dispositivo legal perderia sua eficácia.

[...]

90. NOS PREGÕES ELETRÔNICOS ANALISADOS PELA EQUIPE EM QUE HOUVE A DIVULGAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, PÔDE- SE OBSERVAR QUE OS VALORES ADJUDICADOS FORAM BEM PRÓXIMOS, E, EM ALGUNS CASOS, IDÊNTICOS AOS DE REFERÊNCIA, O QUE PODE INDICAR UMA

> ***POSSÍVEL LIMITAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES AOS VALORES DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO***. *UMA DAS POSSÍVEIS CAUSAS VERIFICADAS PELA EQUIPE PARA ESSE ACHADO CONSISTE NA AUSÊNCIA, NOS PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PREJUÍZO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS QUANDO DA DIVULGAÇÃO, EM EDITAL, DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (GRIFO NOSSO).*

Por fim, verifica-se que o sigilo do preço estimado se mostra aderente não apenas a doutrina, como também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, considerando todo o exposto, bem como a experiência da própria administração, essa SMSA opta por divulgar o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 31.00571435/2026-18

Área Requisitante: GERENCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE ENGENHARIA – GCOSE

Responsável pela elaboração: FABRICIA MILEA – PRPS 014265

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DISTRIBUIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSOM MÉDICO

A aquisição de equipamentos de ultrassonografia diagnóstica e de retinografia justifica-se pela necessidade de ampliar, qualificar e modernizar a capacidade assistencial das unidades e serviços da rede municipal. Os equipamentos constituem ferramentas importantes para o suporte diagnóstico, possibilitando a realização de exames e avaliações de forma mais ágil, segura e eficiente, contribuindo para a ampliação da resolutividade dos serviços e para a melhoria da assistência prestada à população.

1. Zoonoses – Renovação do Parque Tecnológico

A aquisição de 7 (sete) equipamentos de ultrassonografia veterinária destina-se aos centros cirúrgicos e unidades veterinárias da Zoonoses, por meio de emenda impositiva, visando à modernização da estrutura e ao aprimoramento dos atendimentos realizados nas unidades.

Ressalta-se que houve tentativa de aquisição de equipamento de ultrassom veterinário no exercício de 2024, por meio do Pregão Eletrônico nº 94106/2024 – Processo nº 31.00551545/2024-62; entretanto, o item restou fracassado, não tendo sido concretizada a aquisição.

O equipamento constitui recurso essencial para as centrais de castração e unidades veterinárias da DIZO, cujo público predominante é composto por cães e gatos. Atualmente, os serviços utilizam recursos limitados para avaliação dos órgãos internos dos animais atendidos, o que compromete a eficiência, a precisão diagnóstica e a celeridade dos atendimentos clínicos e cirúrgicos.

A aquisição dos equipamentos de ultrassonografia permitirá maior segurança na avaliação clínica e nos procedimentos, suporte diagnóstico adequado e ampliação da capacidade resolutiva das equipes veterinárias, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada aos animais atendidos pela rede municipal.

A ausência de equipamentos em quantidade suficiente impacta diretamente a qualidade da assistência veterinária, dificultando a realização de diagnósticos por imagem e o acompanhamento clínico dos animais. A aquisição permitirá maior resolutividade dos procedimentos, redução de encaminhamentos e melhoria das condições de atendimento nos centros cirúrgicos das Zoonoses.

2. Atenção Primária – Emenda Parlamentar nº 1575/2026

A Emenda Parlamentar nº 1575/2026, de autoria do Dr. Bruno Pedralva, destina-se à aquisição de 22 (vinte e dois) aparelhos de ultrassom portáteis, do tipo tablet, para implementação do Projeto Piloto POCUS nos Centros de Saúde da rede SUS-BH.

Trata-se de iniciativa de ampliação do acesso à ultrassonografia no âmbito da Atenção Primária, considerando que, atualmente, os Centros de Saúde da rede municipal não dispõem desses equipamentos para utilização no atendimento à população. Os exames que necessitam

de avaliação ultrassonográfica são, em regra, encaminhados para serviços de maior complexidade, o que pode implicar tempo de espera para realização do exame e obtenção do laudo, retardando a definição diagnóstica e a conduta terapêutica.
A incorporação do POCUS (Point-of-Care Ultrasound) à Atenção Primária permitirá a utilização da ultrassonografia à beira do leito, como ferramenta complementar à avaliação clínica, possibilitando maior agilidade na investigação diagnóstica, ampliação da resolutividade e qualificação da tomada de decisão pelos profissionais habilitados.

A disponibilização dos equipamentos nos Centros de Saúde poderá contribuir para a redução de encaminhamentos que possam ser evitados mediante avaliação ultrassonográfica no próprio local de atendimento, além de favorecer a organização da rede e a utilização mais racional dos serviços de média e alta complexidade.

3. CMO – Aquisição de Retinógrafos Portáteis

A aquisição de 2 (dois) retinógrafos portáteis justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de realização de exames de retinografia e atender à demanda existente no CMO, especialmente no âmbito das ações de atendimento oftalmológico previstas para a população infantil.

Ressalta-se que houve processo anterior para aquisição do equipamento, cuja homologação foi concluída; entretanto, o fornecedor não realizou a entrega do item, de modo que o equipamento não foi efetivamente disponibilizado para utilização pelo serviço.

Atualmente, o CMO vem se adequando para a realização dos atendimentos utilizando um único retinógrafo portátil, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 153/2022 – Processo nº 04.001.022.22.18. A disponibilidade de apenas um equipamento, contudo, mostra-se insuficiente diante da demanda existente e da ampliação das ações previstas.

A aquisição de novos retinógrafos permitirá ampliar a capacidade operacional do serviço, possibilitando maior cobertura dos atendimentos, maior agilidade na realização dos exames e melhores condições para execução das ações oftalmológicas previstas, especialmente considerando o número de crianças a serem atendidas.

4. Alinhamento Institucional

As aquisições encontram-se alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aos princípios da integralidade, eficiência, ampliação do acesso e oportunidade do atendimento, bem como às ações e projetos destinados à qualificação da assistência prestada pela rede municipal.

Os equipamentos serão destinados a diferentes frentes assistenciais, conforme suas respectivas finalidades:

22 (vinte e dois) ultrassons portáteis tipo tablet para os Centros de Saúde, no âmbito do Projeto Piloto POCUS;
7 ultrassons veterinários para as unidades da Zoonoses, destinados à qualificação dos atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos;
2 retinógrafos portáteis para o CMO, destinados à ampliação da capacidade de atendimento oftalmológico.

Dessa forma, a aquisição configura-se como investimento estratégico para a modernização da infraestrutura assistencial, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, maior resolutividade dos serviços, qualificação do diagnóstico e melhoria das condições de assistência prestada pela rede municipal.

DA NÃO CONTRATAÇÃO

A NÃO CONTRATAÇÃO ACARRETARÁ IMPACTOS NEGATIVOS RELEVANTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE QUANTO À CONTINUIDADE, QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS ATENDIMENTOS VINCULADOS ÀS UNIDADES CONTEMPLADAS.

RESSALTA-SE QUE NENHUMA DAS UNIDADES BENEFICIADAS POSSUI ATUALMENTE OS EQUIPAMENTOS OBJETO DA PRESENTE AQUISIÇÃO, O QUE LIMITA A CAPACIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS E COMPROMETE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS USUÁRIOS. A MANUTENÇÃO DESSE CENÁRIO TENDE A:

• Agravar a sobrecarga dos serviços de referência;

• Ampliar filas de espera;

• Aumentar encaminhamentos desnecessários;

• Comprometer a agilidade diagnóstica e terapêutica;

• Elevar custos com manutenções corretivas e eventual terceirização de exames;

• Reduzir a capacidade resolutiva das unidades contempladas;

• Manter a dependência de métodos paliativos ou inadequados para realização de determinados procedimentos e avaliações clínicas.

ALÉM DISSO, A NÃO AQUISIÇÃO COMPROMETERÁ O CUMPRIMENTO DE METAS ASSISTENCIAIS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS, IMPACTANDO INDICADORES VINCULADOS A PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.

ASSIM, A NÃO CONTRATAÇÃO MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE E GARANTIA DO ACESSO OPORTUNO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, TORNANDO IMPRESCINDÍVEL A EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO PROPOSTA.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA O PROBLEMA INDICADO ACIMA SER SOLUCIONADO, ENTENDE-SE NECESSÁRIO QUE A CONTRATAÇÃO APRESENTE OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.1.As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica.

1.

4.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta por cento) do ITEM

4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

4.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

JUSTIFICATIVA: A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, **50% (CINQUENTA POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO ITEM**, TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR QUE O LICITANTE POSSUA EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPATÍVEL E PROPORCIONAL AO OBJETO LICITADO. TAL EXIGÊNCIA É MEDIDA RAZOÁVEL E ADEQUADA, POIS PERMITE AFERIR A CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA DO FORNECEDOR SEM RESTRINGIR INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. O PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO VISA GARANTIR QUE O PROPONENTE JÁ TENHA EXECUTADO FORNECIMENTOS SEMELHANTES EM ESCALA COMPATÍVEL, REDUZINDO RISCOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, ASSEGURANDO MAIOR SEGURANÇA, QUALIDADE E CONFIABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, BEM COMO RESGUARDANDO O INTERESSE PÚBLICO E A EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.6.Todos os GRP´s relacionados deverão apresentar atestado de capacidade técnica.

4.2. As empresas deverão apresentar o documento de Alvará Sanitário

ITEM	CATMAT	GRP
1	439014	81800
2	439014	81268
3	629417	89042

O Alvará Sanitário é um documento emitido através de um processo administrativo conduzido exclusivamente pelo órgão sanitário competente. Esse documento confere a permissão necessária para que os estabelecimentos regulamentações de controle sanitário possam operar legalmente. Ao fazê-lo, o Alvará garante que esses estabelecimentos estejam aderindo plenamente às normas e regulamentos estabelecidos, o que é essencial para proteger a saúde pública.

4.3. Deverão apresentar Alvará Sanitário os seguintes GRP´s*:*

ITEM	CATMAT	GRP
1	439014	81800
2	439014	81268
3	629417	89042

4.4. As empresas deverão apresentar Autorização de Funcionamento do Estabelecimento (AFE).

JUSTIFICATIVA*:*

A Autorização de Funcionamento do Estabelecimento (AFE) é um ato conferido pela ANVISA que habilita empresas, estabelecimentos e instituições a operar, assegurando que requisitos técnicos e administrativos da RDC n° 16 / 2014 sejam atendidos.

A AFE é necessária para empresas envolvidas com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de saúde, cosméticos e outros segmentos. Sua obrigatoriedade fortalece a segurança e qualidade desses produtos, proporcionando resguardos fundamentais para a saúde pública.

4.4.1. Deverão apresentar AFE os seguintes GRP´S:

ITEM	GRP
1	81800
2	81268
3	89042

4.5. As empresas deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do produto no Ministério da Saúde.

ITEM	GRP
1	81800

2	81268
3	89042

JUSTIFICATIVA:

O registro é a garantia de que o produto foi avaliado, com bases científicas, e atende às normas de Vigilância Sanitária. Destina-se a comprovar o direito de fabricação e de importação do produto submetido ao regime da Lei nº 6.360 de 1976, e a RDC nº24/05 - ANVISA, com indicação do nome do fabricante, procedência, da finalidade e dos outros elementos que o caracterize. É um meio de garantir minimamente a qualidade do produto de interesse à saúde a ser comercializado para que eventuais consumidores não venham a ter sua saúde posta em risco.

Além de ser exigência legal, o cadastro ou registro dos produtos na ANVISA é o documento essencial a ser apresentado pelo licitante que cotar seus preços para o item mencionado, quando de sua participação no certame, sob pena de ficar a administração à mercê de aventureiros, fornecedores de produtos não reconhecidos pelo órgão de fiscalização competente, expondo usuários e pacientes a riscos, comprometendo a segurança de todos os envolvidos em seu manuseio e uso.

4.6. Deverão possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Certidão de Isenção do Registro do produto no Ministério da Saúde, todos os itens, conforme citados abaixo.:

ITEM	CATMAT	GRP
1	439014	81800
2	439014	81268
3	629417	89042

4.7. PROSPECTOS E CATÁLOGOS:

4.7.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns) contendo a(s)

especificação(ções) técnica(s) para análise e conferência com a(s) especificação(ções) do(s) bem(ns) licitado(s).

4.7.2. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo estejam em desacordo com a(s) especificação(ções) técnica(s).

4.8. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

4.8.1. A instalação completa dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, sem ônus adicional para a SMSA, garantindo seu adequado funcionamento no local de utilização.

4.8.2. A contratada deverá fornecer treinamento técnico-operacional, sem ônus adicional, aos profissionais indicados pela SMSA, abrangendo as funcionalidades e os procedimentos necessários à correta e segura utilização dos equipamentos.

4.8.3. A instalação e o treinamento deverão ser realizados por profissionais qualificados e em data, horário e local previamente acordados com a SMSA.

Justificativa:

A exigência de instalação e treinamento técnico-operacional sem ônus adicional justifica-se pela necessidade de assegurar a correta, segura e eficiente utilização dos equipamentos, considerando suas funcionalidades específicas e os diferentes recursos e sistemas disponibilizados pelos fabricantes.

No caso dos equipamentos de ultrassonografia, o treinamento é especialmente relevante em razão da complexidade de seus recursos, incluindo a utilização dos transdutores, configuração e ajuste dos parâmetros de imagem, utilização dos modos disponíveis e procedimentos de armazenamento e exportação dos exames.

A capacitação adequada dos usuários contribui para o melhor aproveitamento dos recursos adquiridos, a redução de erros operacionais e a adequada utilização do investimento público

Portanto, a Contratada deverá ministrar treinamentos e instalação à equipe assistencial para todos os itens abaixo relacionados:

ITEM	GRP	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	81800	ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICACOES EM ANEXO.	7
2	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CON-FORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	22
3	89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CON-FORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	2

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla a prospecção e a análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração, em consonância com o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A análise de mercado foi realizada por meio de consultas a bases oficiais de compras públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Compras.gov.br, além de prospecção junto a fornecedores especializados do setor. O levantamento identificou a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda, ofertando soluções com níveis adequados de desempenho, qualidade e conformidade técnica para utilização em ambientes hospitalares e ambulatoriais.

Foram considerados, ainda, aspectos como custo global da solução, eficiência administrativa, continuidade operacional, padronização tecnológica e aderência às necessidades específicas da rede municipal de saúde.

Diante disso, identificaram-se as seguintes soluções de mercado viáveis:

Solução 1 – Aquisição de Equipamentos (com garantia legal e contratual padrão)

Descrição:

AQUISIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, COM INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

Vantagens:

- Formação e ampliação do patrimônio público;
- Melhor relação custo-benefício no longo prazo;
- Maior adequação às necessidades específicas da rede assistencial;
- Maior autonomia da Administração quanto ao uso e gestão dos equipamentos.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial mais elevado;
- Assunção do risco de obsolescência tecnológica;
- Necessidade de futura contratação de manutenção após o término da garantia.

Solução 2 – Locação de Equipamentos (com manutenção inclusa)

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO.

Vantagens:

- Redução do investimento inicial;
- Previsibilidade orçamentária;

- Garantia de continuidade operacional;
- Mitigação de riscos relacionados à obsolescência tecnológica.

Desvantagens:

- Custo total potencialmente superior no longo prazo;
- Não incorporação dos bens ao patrimônio público;
- Dependência contínua da contratada.

Solução 3 – Aquisição com Contratação Integrada de Manutenção

Descrição:

AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ASSOCIADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Vantagens:

- Incorporação ao patrimônio público;
- Maior garantia de continuidade operacional;
- Simplificação da gestão contratual;
- Previsibilidade dos custos de manutenção.

Desvantagens:

- Maior custo inicial;
- Possível redução da flexibilidade para futuras contratações independentes.

Análise Comparativa e Justificativa da Solução Escolhida

CONSIDERANDO A NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS CRÍTICOS — COMO UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMARIAS E DEMAIS PONTOS DE ATENÇÃO —, OS EQUIPAMENTOS DEMANDAM ELEVADOS PADRÕES DE CONFIABILIDADE, PRECISÃO DIAGNÓSTICA, PORTABILIDADE E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.

A ALTERNATIVA DE LOCAÇÃO, EMBORA APRESENTE VANTAGENS RELEVANTES, NÃO SE MOSTRA A MAIS VANTAJOSA SOB A PERSPECTIVA DO CUSTO GLOBAL AO LONGO DO TEMPO, UMA VEZ QUE IMPLICA PAGAMENTOS CONTÍNUOS SEM A INCORPORAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

POR OUTRO LADO, A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMITE SUA UTILIZAÇÃO CONTINUADA AO LONGO DA VIDA ÚTIL, SEM CUSTOS RECORRENTES DE LOCAÇÃO, ALÉM DE ASSEGURAR SUA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE CONTRIBUI PARA MAIOR EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

DESSA FORMA, AS SOLUÇÕES BASEADAS NA AQUISIÇÃO APRESENTAM MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO NO LONGO PRAZO, ALÉM DE GARANTIREM MAIOR AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ADERÊNCIA ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE A **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** SE CONFIGURA COMO A SOLUÇÃO TÉCNICA E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL E MAIOR SEGURANÇA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

OS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO CLASSIFICADOS COMO EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA, DE-FINIDOS PELA TECNOLOGIA EMPREGADA EM SUA FABRICAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

DIANTE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, E CONSIDERANDO OS PRÓS E CONTRAS DE CADA UMA, EN-TENDE-SE QUE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPA-MENTOS COM TECNOLOGIA ATUALIZADA. ESSA DECISÃO FUNDAMENTA-SE EM ANÁLISE CRITERIOSA DAS OPÇÕES

EXISTENTES, CONTEMPLANDO ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS, TAIS COMO: ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, EFI-CIÊNCIA OPERACIONAL, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE, REDUÇÃO DE CUSTOS A LONGO PRAZO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE.

ASSIM, A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA MOSTRA-SE A ALTERNATIVA MAIS VANTA-JOSA, POR PROPORCIONAR GANHOS TÉCNICOS RELEVANTES — COMO MAIOR PRECISÃO DIAGNÓSTICA E DESEMPE-NHO —, ALÉM DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, COMO A OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS AO LONGO DO TEMPO. TAL MEDIDA ESTÁ ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO DE GARANTIR SERVIÇOS DE SAÚDE COM QUALIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA.

NO QUE SE REFERE À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, RESSALTA-SE QUE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO OBJETO DE CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA, A SER REALIZADA OPORTUNAMENTE, CONFORME A DEMANDA E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DESSA CONTRATAÇÃO SERÁ DEVIDAMENTE AVALIADO EM INSTRUMENTO PRÓPRIO, CONSI-DERANDO A VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS E A CRITICIDADE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

ALTERNATIVAMENTE, PODERÁ SER AVALIADA A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO, ESTRUTURADA DE MODO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS, EM

OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

Definição da Estratégia de Contratação

DEFINIDA A AQUISIÇÃO COMO A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA, A ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE

NOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PRECISA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, BEM COMO A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VERIFICA-SE QUE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA ASSEGURAR AMPLA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OCORRER POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE BENS COMUNS, CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALI-DADE PODEM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A ADOÇÃO DESSA MODALIDADE PERMITE À ADMINISTRAÇÃO GARANTIR TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE E EFI-CIÊNCIA, ASSEGURANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚ-BLICOS.

ITEM	CATMAT	GRP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	439014	81800	ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICACOES EM ANEXO.	UNIDADE	7

2	439014	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CON-FORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	22
3	629417	89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CON-FORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UNIDADE	2

INFORMAÇÃO PROCESSUAL	
Local de Entrega/ Execução	Os produtos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Almoxarifado Central, Local de entrega: Rua: Almoxarifado Central, Piraquara,325, Central da SMSA, ANEL 262- Vila Oeste. Belo Horizonte, MG. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

Prazo de Entrega/ Execução	O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos em Ordem de Fornecimento, contados a partir do Recebimento de Empenho pela Contratada/Detentora.
Garantia	Para todos os itens, a garantia de funcionamento dos equipamentos deverá obedecer ao prazo ofertado pelo fabricante, respeitando-se, no mínimo, o período de 90 (noventa) dias previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por se tratarem de bens duráveis.

A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELOS RESPONSÁVEIS ABAIXO DESIGNADOS:

GESTOR E FISCAL

Gestor: Wanderlei Bonfioli de Assis / BM - 334.077-3
Fiscal: Giovanni Madeira dos Santos - PRPS 015.634

FORMA DE EXECUÇÃO SOLICITADA	
	Ata de Registro de Preços
	() Contrato () entrega parcelada (x) entrega única
X	Entrega Única – sem contrato

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	CATMAT	GRP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	439014	81800	ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	UNIDADE	7
2	439014	81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	22
3	629417	89042	RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UNIDADE	2

NESSE CONTEXTO, A PRESENTE AQUISIÇÃO CONTEMPLA EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA MÉDICA E VETERI-NÁRIA, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

• 07 (sete) equipamentos de ultrassonografia veterinária destinados à Diretoria de Zoonoses (DIZO), visando fortalecer a capacidade diagnóstica e assistencial dos centros cirúrgicos veteriná-rios, proporcionando maior precisão na avaliação clínica e no acompanhamento de animais de pe-queno porte;

• 22 (Vinte e dois) equipamentos de ultrassonografia destinados aos Centros de Saúde, com o objetivo de ampliar a oferta de exames e suporte diagnóstico nas unidades da atenção primária, pro-movendo maior resolutividade assistencial e qualificação do atendimento prestado à população.

• 02 (dois) equipamentos de Retinografia portátil, destinados ao CMO, voltados à implantação e consolidação do projeto de atendimento as escolas, considerando que as unidades atualmente de um dispõem desse tipo de equipamento, que não suporta completamente a demanda do local. A aquisição visa suprir lacuna assistencial existente, garantindo atendimento contínuo e suporte

DIAGNÓSTICO IMEDIATO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM AMPLIAÇÃO DA RESOLUTIVIDADE CLÍ-NICA E REDUÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS DESNECESSÁRIOS ÀS UNIDADES DE REFERÊNCIA;

O QUANTITATIVO SOLICITADO FOI DEFINIDO COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS E FATOS CONCRETOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DAS UNIDADES E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL.

AS UNIDADES CONTEMPLADAS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NA TABELA ANEXA FORAM DEFINIDAS COM BASE EM CRITÉRIOS COMO PERFIL ASSISTENCIAL, VOLUME DE ATENDIMENTOS, NECESSIDADE DE SUPORTE DIAGNÓSTICO IMEDIATO, AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS E ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE.

ADICIONALMENTE, FORAM CONSIDERADOS O CRESCIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL, A NECESSIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS EXAMES DE IMAGEM E A RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, DE MODO A GARANTIR ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAIOR EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO, COM BASE EM PESQUISA SIMPLIFICADA DE MERCADO, A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO DO EVENTUAL GASTO COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA (DE MODO A AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA OPÇÃO) ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 31.00571435/2026-18).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em estrita observância ao art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando à ampla competitividade, determina-se o parcelamento do objeto da presente contratação em itens separados e independentes. A divisão justifica-se pela distinção de nicho de mercado entre os fabricantes de equipamentos de ultrassonografia geral de médio porte, soluções portáteis adaptadas à Atenção Primária, equipamentos específicos para uso médico-veterinário e dispositivos de propedêutica oftalmológica (Retinógrafo). O agrupamento em lote único restaria prejudicial à ampla concorrência, configurando risco de direcionamento e deserção do certame, razão pela qual a adjudicação dar-se-á por item.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS QUE IMPACTEM A AQUISIÇÃO DO OBJETO. CONTUDO, PARA A UTILIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES COMO TRANSMISSÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS CORPORATIVOS E ARMAZENAMENTO EM AMBIENTE DIGITAL, HÁ INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA COM OS CONTRATOS VIGENTES DE CONECTIVIDADE (INTERNET) E DE LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, SEM QUE ISSO REPRESENTE DEPENDÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação:

A AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ULTRASSONOGRAFIA, COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE SUS-BH. A MEDIDA BUSCA SUBSTITUIR DISPOSITIVOS OBSOLETOS, QUE COMPROMETEM A QUALIDADE E A AGILIDADE DOS ATENDIMENTOS, POR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS MAIS EFICIENTES, CONFIÁVEIS E ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS CLÍNICAS ATUAIS.

A CONTRATAÇÃO TAMBÉM CONTEMPLA A CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO O USO PLENO E SEGURO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS. ESSA INICIATIVA FORTALECE A RESOLUTIVIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE E REDUZ A DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PROMOVENDO DIAGNÓSTICOS MAIS RÁPIDOS E ASSERTIVOS, ESPECIALMENTE EM CONTEXTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

ADICIONALMENTE, A ESCOLHA POR EQUIPAMENTOS MAIS MODERNOS ESTÁ ALINHADA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, CONSIDERANDO O MENOR CONSUMO ENERGÉTICO, A DURABILIDADE DOS COMPONENTES E A REDUÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS. TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA AÇÃO ESTRATÉGICA QUE ALIA EFICIÊNCIA ASSISTENCIAL, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

12 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à formalização e execução das ordens de fornecimento, a Administração Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas saneadoras:

a. Homologação formal, pela gerência de TI da SMSA, da estabilidade e cobertura da rede Wi-Fi nas 22 (Vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde (UBS) e UPAs contempladas, garantindo a perfeita integração do protocolo DICOM exigido;

b) Publicação em Diário Oficial do Município do ato administrativo de designação da equipe técnica de servidores responsáveis pela fiscalização técnica, recebimento dos bens e coordenação do cronograma de treinamentos operacionais obrigatórios ministrados pela contratada.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES É ESSENCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE SUS-BH, MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E EFICÁCIA NO DIAGNÓSTICO. ALÉM DISSO, A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPORCIONA BENEFÍCIOS AMBIENTAIS, COMO O USO DE DISPOSITIVOS ENERGETICAMENTE EFICIENTES, A REDUÇÃO DE RESÍDUOS E A IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA PARA RECICLAGEM E DESCARTE ADEQUADO. ESSAS MEDIDAS CONTRIBUEM PARA UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS SUSTENTÁVEL, MINIMIZANDO IMPACTOS AMBIENTAIS E PROMOVENDO A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

COM BASE NO ESTUDO REALIZADO, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES COLETADAS E AS NECESSIDADES DA SMSA, CONCLUI-SE QUE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ULTRASSONOGRAFIA É VIÁVEL E ADEQUADA. ESTA MEDIDA É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A CAPACIDADE DE ATENDER DE MANEIRA SATISFATÓRIA ÀS DEMANDAS DA SMSA.

15- ANEXOS

ANEXO I - RECURSO E UNIDADES DE DESTINAÇÃO

ANEXO II – DOS DESCRITIVOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

BELO HORIZONTE, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

FABRÍCIA MILEA – PRPS 014265

ANALISTA ADMINISTRATIVO

GERENCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE ENGENHARIA – GCOSE

LEONARDO VILETE MATOS – BM

116.786.1

GERENTE

GERENCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE ENGENHARIA – GCOSE

ANEXO I –

RECURSO E UNIDADES DE DESTINAÇÃO

AS UNIDADES DE ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO SERÃO DESTINADAS CONFORME ABAIXO:

- **Centrais de castração**: 7 unidades
- **UBS 22 Unidades**
- **CMO 2 unidades**

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS POR MEIO DE RECURSOS DO BID. UBS: RES. EMENDA PARLAMENTAR 1575/2026
DIZO: EMENDA 1535/2026

CÓD GRP	DESCRITIVO	ÁREA DEMAN-DANTE	QUAN-TIDADE	FONTE	DESTINAÇÃO
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos Barreiro
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos Leste
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos Noroeste
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos Oeste
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos Venda Nova
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Controle de Zoonoses(CCZ)
81800	Aparelho de ultrassom, uso veterinário	DIZO	01	EMENDA 1535/2026	Centro de Esterilização de Cães e Gatos MariaGoreti.

81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Mangueiras
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Carlos Renato Dias
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Marco Antônio Menezes
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Vera Cruz
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Carlos Prates
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Salgado Filho
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Cabana
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Céu Azul
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Mantiqueira
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Santa Mônica
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Nossa Senhora Aparecida

81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Santa Lúcia
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Cidade Ozanan
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde São Paulo
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Marivanda Baleeiro
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Zilah Spósito
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Floramar
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde MG 20 - Monte Azul
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Dom Orione
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Itamarati
81268	APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Califórnia

81268	APARELHO DE ULTRAS-SOM, CONFORME ESPE-CIFICAÇÃO EM ANEXO	GEAPS	1	Emenda Municipal 1575/2026	Centro de Saúde Milionários
89042	RETINÓGRAFO PORTÁ-TIL, CONFORME ESPECI-FICAÇÕES EM ANEXO	GCOSE	2	Fonte 2.753.000 (Taxas Públicas)	CMO

ANEXO II-

DOS DESCRITIVOS -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

81268	APARELHO DE ULTRASSOM CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO

DESCRITIVO TÉCNICO: ULTRASSOM

1. ULTRASSOM PORTÁTIL: Equipamento portátil de ultrassonografia com tecnologia compatível com dispositivos móveis (tablet), indicado para exames clínicos em tempo real, proporcionando praticidade e mobilidade. Ideal para ambientes ambulatoriais, emergenciais ou uso à beira-leito, permitindo aquisição, visualização e transmissão de imagens em diversos modos de imagem, especialmente indicado para exames vasculares, pulmonares, musculoesqueléticos, tecidos moles e pequenas partes.

1.1. Compatível minimamente com sistema operacional Android;

1.2. Conexão do transdutor via cabo, Wi-Fi e/ou Bluetooth;

1.3. Transdutor sem necessidade de carregamento de bateria, com alimentação direta;

1.4. Zoom em tempo real;

1.5. Escala de 256 níveis de cinza;

1.6. Otimização automática da imagem no modo 2D (B);

1.7. Software com redução automática de ruídos;

1.8. Compatível com protocolo DICOM, contemplando, no mínimo, os serviços Print, Storage e Worklist, com envio e armazenamento de imagens e vídeos via Wi-Fi;

1.9. Modos de imagem disponíveis:

1.9.1. Modo B/2D;

1.9.2. Modo Color Doppler;

1.9.3. Modo Doppler espectral;

1.9.4. Modo M;

1.9.5. Imagem Harmônica Tecidual.

1.10. Transdutor linear de banda larga, com frequência de trabalho entre 4,0 e 12,0 MHz, admitindo variação de ±1 MHz;

1.10.1. Transdutor convexo de banda larga, com frequência de trabalho entre 2,0 e 5,0 MHz, admitindo variação de ±1 MHz;

1.10.2. Alternativamente, será aceito transdutor único que abranja as características dos dois transdutores descritos acima, considerando frequência mínima de 3,0 a 9,0 MHz e área de contato com o paciente de, no mínimo, 40 mm.

1.11. Presets pré-configurados para exames:

1.11.1. Vasculares;

1.11.2. Pulmonares;

1.11.3. Pequenas partes e estruturas superficiais;

1.11.4. Tecidos moles;

1.11.5. Musculoesqueléticos.

1.12. ALIMENTAÇÃO:

1.12.1. Alimentação direta via cabo, dispensando carregamento individual do transdutor;

1.12.2. O sistema deverá operar sem necessidade de carregamento autônomo do transdutor.

1.13. ACESSÓRIOS:

1.13.1. Aplicativo dedicado, compatível minimamente com Android, para operação do sistema;

1.13.2. Cabos e acessórios necessários para conexão e operação imediata;

1.13.3. Manual do usuário em português.

1.14. NORMAS:

1.14.1. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, referente aos requisitos gerais de segurança de equipamentos eletromédicos, e NBR IEC 60601-2-37, ou equivalentes.

1.15. DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO E OPERAÇÃO (TABLET):

Para garantir a operacionalidade imediata e a autonomia do sistema, o conjunto deverá ser acompanhado de 01 (um) dispositivo de visualização tipo tablet, com as seguintes especificações mínimas:

1.15.1. Tela colorida de alta resolução, com tecnologia touchscreen e tamanho mínimo de 10 polegadas;

1.15.2. Sistema operacional compatível com o software ou aplicativo do transdutor ofertado;

1.15.3. Memória interna mínima de 128 GB para armazenamento local de imagens e vídeos;

1.15.4. Conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados;

1.15.5. Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 4 horas de uso contínuo;

1.15.6. Acompanha carregador original e capa de proteção resistente a quedas e respingos.

1.16. Todas as licenças de software necessárias ao funcionamento do sistema deverão ser perpétuas.

81800	**ULTRASSOM PORTATIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**

“APARELHO DE ULTRASSOM, USO VETERINÁRIO, MONITOR LCD, PRETO E BRANCO, COM NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, MONITOR AJUSTÁVEL NO MÍNIMO ATÉ 30 GRAUS, PORTAS USB, CONECTOR PARA TRANSDUTOR, BATERIA INTERNA, PELÍCULA PROTETORA PARA TECLADO, TECLAS DE ATALHO, BOTÕES MULTIFUNCIONAIS, ZOOM EM TEMPO REAL E COM IMAGEM CONGELADA, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.

ACESSÓRIOS: 01 SONDA CONVEXA E 01 SONDA LINEAR.

89042	**RETINÓGRAFO PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**

RETINÓGRAFO PORTÁTIL NÃO MIDRIÁTICO:

Campo de visada (FOV):

O RETINÓGRAFO PORTÁTIL DEVE OFERECER UM CAMPO DE VISADA DE NO MÍNIMO 40 GRAUS, PERMITINDO UMA AMPLA COBERTURA DA RETINA DURANTE O EXAME.

Resolução de Imagem:

DEVERÁ TER UMA RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MEGAPIXELS PARA CAPTURAR IMAGENS DE NO MÍNIMO 1600X1600 PIXELS.

Formatos de Imagem:

O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE PRODUZIR IMAGENS NOS FORMATOS JPEG E PDF. DEVERÁ REALIZAR EXAMES COLORIDOS, RED FREE E SEGMENTO ANTERIOR NO MÍNIMO. **PONTOS DE FIXAÇÃO:**

DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 09 PONTOS DE FIXAÇÃO PARA GARANTIR O CONFORTO E A ESTABILIDADE DO PACIENTE DURANTE O EXAME.

Imagens Panorâmicas e Estéreo:

DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGENS PANORÂMICAS PARA MAPEAMENTO PERIFÉRICO. DEVE POSSUIR FUNCIONALIDADE ESTÉREO DE NERVO ÓPTICO PARA O DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA. **PUPILA MÍNIMA:**

A PUPILA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 3 MILÍMETROS, SEM A NECESSIDADE DE DILATAÇÃO.

Faixa de Foco:

O equipamento deve oferecer uma faixa de foco de aproximadamente -20 D a +20 D, com autofoco para garantir resultados precisos.

Integração ao Sistema de Processamento de Dados:

O Retinógrafo deve ser integrado ao sistema de processamento de dados.

Em caso de não integração, deve ser fornecido um equipamento compatível para esse processamento.

Ambos os casos devem incluir sistema operacional e softwares prontos para uso.

Memória e Bateria:

Deve possuir no mínimo 128 gigabytes de armazenamento e 6 gigabytes de memória RAM. A bateria deverá ter uma autonomia mínima de 3:00 horas.

Conectividade:

Deverá oferecer conectividade Wifi, Dicom e USB para transferência eficiente de dados.

Maleta para Transporte:

Deve acompanhar uma maleta para transporte seguro e conveniente.

Acessórios Inclusos:

Todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento devem ser fornecidos.

Peso Máximo:

O RETINÓGRAFO PORTÁTIL NÃO DEVE EXCEDER O PESO MÁXIMO DE 1 KG, GARANTINDO PORTABILIDADE E FACILIDADE DE USO

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARO, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que, em caso de enquadramento na exigência legal prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que cumprirei, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____, CNPJ _____não possui, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS - PROCESSO Nº 31.00571435/2026-18 - OBJETO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ÁREA DEMANDANTE GCOSE									
	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
RO 1	Planejamento	Equipe responsável pela elaboração da demanda não detém conhecimento necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitação da equipe responsável pela elaboração da demanda; Utilização do checklist de informações essenciais.	Acompanhamento e revisão da demanda, com a devida orientação aos profissionais responsáveis.	Área demandante
RO 2	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe responsável pela elaboração da demanda deve executar as atividades de planejamento de	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Área demandante

			necessidade que originou a contratação.				forma mais exaustiva		
R03	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Conferência da documentação necessária à instrução do processo, realizada pela equipe da Gerência de Licitações e Contratações.	O processo de licitação não é instaurado até regularização da documentação.	Gerência de Licitações e Contratações
R04	Planejamento	Não realizar amplo levantamento de mercado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Falta de benchmarking; estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos; fragilidade na justificativa da contratação.	Média	Alto	Aceitação Intermediária	Realizar estudo comparativo entre várias formas e modalidades das soluções como um todo. Elaborar Estudo Técnico	Autoridade competente não aprova o Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Área demandante

							Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado. Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.		
R05	Planejamento	Indisponibilidade orçamentária (ausênia de recursos orçamentários ou financeiros)	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Inaceitável	A equipe responsável pela elaboração da demanda, verifica junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF e Assessoria de Planejamento e Ações Intersetoriais - ASPLAN a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor estimado para a contratação.	Revisar o planejamento orçamentário a fim de possibilitar a aquisição/contratação da solução pretendida.	Área demandante, DIOF e DPAI

R06	Planejamento	Pesquisa de Mercado com problemas	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados. Contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Capacitação da equipe responsável pela realização da pesquisa de mercado. Utilização de todos os parâmetros elencados no art. 23 da Lei 14.133/21 para formação da cesta de preços. Observância aos normativos e orientações jurisprudenciais do TCU e demais órgãos de controle.	O Mapa de Preços não é aprovado pela autoridade competente. Abertura de prazo para complementação/revisão da pesquisa de preços.	Gerência de Licitações e Contratações
R07	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Média	Médio	Aceitável	Orientação contínua da equipe de compras. Utilização da minuta padronizada pela PGM. Tripla checagem das informações contidas no Edital.	Eventuais questionamentos ou impugnações são remetidos à área demandante, que responde pelos aspectos técnicos do certame. As	GLICC e Área demandante

								respostas são revisadas pelos Pregoeiros antes do envio aos licitantes.	
R08	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato ou instrumento equivalente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Os Editais são elaborados contendo exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos de exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),	A Gerência de contabilidade - GERCT, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a aprovação do parecer contábil	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital e a Gerência de contabilidade - GERCT

							superiores a 1 (um); entre outros se for necessário.		
R09	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Capacitação dos profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência para que sejam definidas diretrizes validadas pelos órgãos de controle, referente à comprovação da capacidade técnica do licitante, como, por exemplo: a) inclusão de características relevantes do item licitado e que serão objeto de comprovação do	Verificação das condições postas no TR e aprovação condicionada aos ajustes.	Área demandante

							atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) permissão ou restrição em relação ao somatório de atestados; c) não limitação temporal para os atestados apresentados pelo licitante.		
R10	Seleção do Fornecedor	Proponente vencedor apresenta proposta com valores dos serviços/materiais inexequiveis ou elavado abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Maior detalhamento no ETP/TR das especificações e condições de execução do objeto licitado, a fim de que a pesquisa de preços reflita de forma mais fiel os valores praticados no mercado.	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas nas propostas comerciais do proponente.	A equipe responsável pela elaboração do ETP e TR; Pregoeiro

R11	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no Edital, não realiza a homologação.	Gerência de Licitações e Contratações
R12	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Média	Alto	Aceitação Intermediária	Levantamento de mercado devidamente instruído no ETP, certificando a disponibilidade do objeto da licitação no mercado. Aprimoramento constante da pesquisa de preços	Investigação dos motivos que originaram o seu fracasso e realização de nova licitação, com as devidas correções.	Área demandante; Gerência de Licitações e Contratações.
R13	Gestão do Contrato	Identificação de descumprimento contratual	Atrasos nas entregas dos objetos contratuais (materiais ou serviços), comprometendo o estoque e os atendimentos na Rede SUS	Alta	Alto	Inaceitável	Capacitar fiscais e gestores dos contratos para a identificação da infração contratual e para a disponibilização de informações para o setor	A autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração	Fiscais e Gestores dos Contratos Diretoria de Logística e Suprimentos

							responsável pela apuração das infrações e pela possível aplicação de sanção.	do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	
R14	Formalização do contrato	Elaboração da minuta do contrato	Utilização de instrumentos não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar contratações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, materiais médicos-hospitalares, mobiliário hospitalar, insumos laboratoriais, etc.), com consequente esforço desnecessário para elaborar contratos e repetição de erros.	Baixo	Alto	Inaceitável	Adoção da minuta padronizada da PGM. Dupla checagem do documento.	Identificado o erro na utilização da minuta, o processo retorna à fase necessária para correção.	Gerência de Licitações e Contratações
R15	Formalização do contrato	Publicação do contrato	Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (checkslist, planilha, etc.), levando a publicações intempestivas ou incompletas dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Checklist e controle dos prazos legais para publicação dos extratos de Contrato na imprensa oficial.	Uma vez não identificada a publicação do extrato no DOM, a GLICC providencia a regularização com a imediata execução da tarefa.	Gerência de Licitações e Contratações

R16	Formalização do contrato	Disponibilização da garantia contratual	Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.	Baixo	Médio	Aceitável	Dupla verificação acerca da previsão de garantia contratual.	O setor de contabilidade ou a assessoria jurídica identificam que o contrato não possui a garantia contratual e solicitam providências para tanto.	Gerência de Licitações e Contratações
R17	Formalização do contrato	Formalização dos papéis da fiscalização contratual	Contratação conduzida sem designação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, levando a questionamento da legitimidade dos atos	Baixo	Alto	Inaceitável	Adoção do checklist de tarefas que contempla a elaboração e publicação da Portaria de desginação de Gestor e Fiscal.	Uma vez não identificada a publicação da Portaria no DOM, a GLICC providencia a regularização com a imediata execução da tarefa.	Gerência de Licitações e Contratações

Natália Neves dos Santos- Mat. 4823-2
Analista de Compras
Coordenação de Serviços e Materiais
Gerência de Licitações e Contrações - GLICC

Gisele Ferreira de Souza - BM 109.697-2
Coordenad(or/a)
Coordenação de Serviços e Materiais
Gerência de Licitações e Contratações - GLICC